



PREFEITURA DO

**RECIFE**

Recife, 28 de setembro de 2020.

Ofício nº 45 - GP/SEGOV  
Excelentíssimo Senhor  
VEREADOR EDUARDO MARQUES  
Presidente da Câmara Municipal do Recife

Senhor Presidente,

Cumprimentando V. Exa., e usando da prerrogativa que me é conferida pelo Art. 54, inciso V, da Lei Orgânica, venho comunicar ter decidido **VETAR TOTALMENTE** o Projeto de Lei nº 121/2017, que dispõe sobre o turismo pedagógico nas escolas da rede pública municipal da cidade do Recife.

Há evidente vício de iniciativa em razão do princípio da reserva da Administração, contido no art. 2º da CF, por invasão na competência privativa do Prefeito para auto organizar a Administração.

É sabido que, no Brasil, por meio do art. 2º da Constituição Federal de 1988, o ordenamento jurídico adotou a teoria da separação dos poderes, cabendo exclusivamente ao Poder Executivo, a função administrativa.

No caso concreto, restou evidente que as ações a serem desencadeadas no referido projeto de lei, derivam das atribuições específicas do Chefe do Executivo Municipal, mais precisamente, entre aquelas atividades que se encaixam no perfil da organização e funcionamento das Secretarias e Órgãos da Administração Pública.

Diante disto, pelas razões expostas, não há outra alternativa, senão a prerrogativa ao Veto Total ao projeto de lei em tela.

Na certeza da compreensão do acima exposto, renovo a Vossa Excelência, votos de elevada estima e consideração a essa Casa Legislativa.

Atenciosamente,

Cais do Apolo, 925

Recife - Pernambuco

CEP 50.030-903

fone (81) 3355.8000

[www.recife.pe.gov.br](http://www.recife.pe.gov.br)

1537

163



GERALDO JULIO DE MELLO FILHO

PREFEITURA DO

**RECIFE**



Cais do Apolo, 925

Recife - Pernambuco

CEP 50.030-903

fone (81) 3355.8000

[www.recife.pe.gov.br](http://www.recife.pe.gov.br)

1537 1637



## **PROJETO DE LEI Nº 121/2017**

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE faz saber que o PODER LEGISLATIVO APROVOU e submete ao PODER EXECUTIVO o seguinte:

Dispõe sobre o turismo pedagógico nas escolas da rede pública municipal da cidade do Recife.

Art. 1º Fica instituído, no município do Recife, o turismo pedagógico voltado aos alunos da rede pública municipal com o intuito de promover atividade extraclasse, por meio do acesso ao acervo cultural, artístico e turístico da cidade do Recife.

Art. 2º Para a implementação do turismo pedagógico, as instituições de ensino organizarão os roteiros a serem realizados com os alunos aos locais de visitação.

§1º Os roteiros de que trata o *caput* deste artigo deverão estar previstos no calendário letivo anual das escolas da rede pública municipal.

§2º As visitas serão realizadas sempre sob a supervisão do corpo docente da instituição de ensino.

Art. 3º O Poder Público, para atingir o propósito manifestado no art. 1º desta Lei, poderá realizar parcerias com:

- I - órgãos competentes em matéria de educação, cultura e turismo;
- II - instituições públicas;
- III - a iniciativa privada.

Parágrafo único. A parceria de que trata o *caput* deste artigo será relacionada à organização e à realização dos roteiros de visitas, podendo ser amplamente divulgada.

Art. 4º Para fim de cumprimento desta Lei será utilizada a estrutura de transporte escolar já disponível no âmbito da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar de sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.



Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 31 de agosto de 2020.

PREFEITURA DO  
**RECIFE**

EDUARDO MARQUES

Presidente

ROMERINHO JATOBÁ

1º Secretário

HÉLIO GUABIRABA

2º Secretário

**PROJETO DE LEI Nº 121/2017 DE AUTORIA DA VEREADORA ALINE MARIANO.**

Cais do Apolo, 925

Recife - Pernambuco

CEP 50.030-903

fone (81) 3355.8000

[www.recife.pe.gov.br](http://www.recife.pe.gov.br)

1537

163